



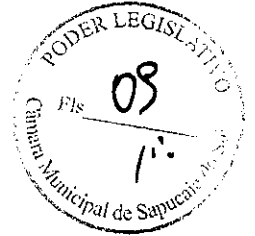
CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Protocolo nº 547/2019

Requerente: 3303 – Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei



RELATÓRIO

Versa o expediente sobre Projeto de Lei, de autoria de vereador com assento nesta nobre Casa Legislativa Municipal, cujo escopo “dispõe sobre a regulamentação de toldos e coberturas nos passeios públicos no âmbito de Sapucaia do Sul”. Vem o feito instruído com mensagem justificativa, projeto de lei anexo.

PARECER

Os passeios públicos são regulamentados a partir do capítulo VI da Lei Municipal nº 2896/2006, nos seguintes termos:

Capítulo VI DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 155 - Os passeios públicos serão executados de acordo com o especificado pela Prefeitura Municipal, em relação à largura, níveis, altura e rebaixo dos meios-fios e tipo de pavimentação.

Art. 156 - As calçadas ou passeios obedecerão às seguintes condições:

I - O piso será de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível ou de declividade.

II - A inclinação, do alinhamento para o meio-fio, será entre 1% a 3%.

III - A altura máxima do passeio será 20 cm da via.

IV - A largura mínima do passeio será determinada para cada zona.

V - A declividade do passeio deverá acompanhar a mesma do perfil do eixo do logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



VI - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia de pedestres.

§ 1º - Mesmo que as calçadas existentes estejam em desacordo com o determinado neste Plano Diretor para cada zona, ao se fazer nova edificação no local, deve-se respeitadas as determinações estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 157 - Compete ao proprietário do lote, a construção, a reconstrução e a conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

§ 1º - Os passeios a serem construídos e/ou reconstruídas junto à travessia de inclinação máxima de 8%, observando-se que a rampa não poderá invadir o leito de rolamento.

§ 2º - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão exceder à inclinação máxima de 20%, a profundidade máxima de 0,60 m a partir do meio-fio e 2,50 m de largura máxima.

a) Nos postos de serviço a largura dos rebaixos de meio-fio poderá alcançar 7,00 m, no máximo.

b) Em se tratando de terrenos com duas ou mais frentes para a via pública os postos de serviço poderão fazer rebaixo em todos os passeios.

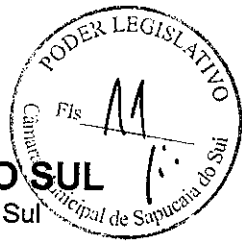
§ 3º - No caso de obras que danifiquem o passeio público, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições adequadas de transitabilidade.

Ao que se apresenta, dispondo a proposição em análise sobre regulamentação dos toldos e coberturas **nos passeios públicos**, razoável concluir que ocorre inovação relativamente às regras já existentes, que atualmente não contemplam disposições nesse sentido. Trata-se, portanto de uma proposta que importa indiretamente em alteração do Plano Diretor.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

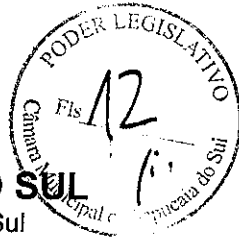


O presente parecer não adentra ao mérito ou efeito das alterações sendo propostas, análise que cabe às exmas. Comissões Permanentes da nobre edilidade. Em ocorrendo questionamentos sobre tais dispositivos, e que envolvam matéria jurídica, os autos poderão retornar à Procuradoria para nova análise. Limitamo-nos, portanto, a analisar os requisitos para alteração do Plano Diretor.

O Estatuto da Cidade, por ocasião do seu art. 40, §4º, inciso I, prescreve que os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir a **promoção de audiências públicas**, nos incisos seguintes (II e III), ampliam a exigência no sentido de que também **sejam assegurados a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos**. No mesmo sentido, dispõe o vigente plano diretor municipal:

Art. 240. As alterações da presente Lei devem ser precedidas de anuência do sistema de gestão e audiência pública.

Quanto à tramitação do projeto, como dispõe o artigo 78, do Regimento Interno, a propositura deve ser submetida ao parecer da **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, a qual, assim pretendendo, pelo voto da maioria de seus membros, **poderá solicitar informações, recorrendo a profissionais, da área urbanística, como permite o artigo 70, parágrafo único, do Regimento Interno.**



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Por fim, registramos que a proposição que vise alterar disposições do Plano Diretor exige, para aprovação, **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal** (art. 52, I, alínea "a" da LOM), devendo ainda ser observado rito do art. 135 do Regimento Interno (sujeita-se a proposição a **dois turnos de votação**).

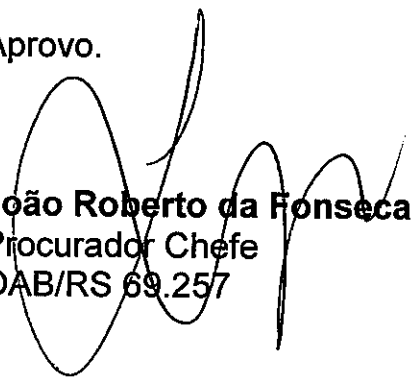
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as anotações que entendemos pertinentes, encaminhamos o expediente à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para conclusão às comissões competentes.

Sapucaia do Sul, 6 de setembro de 2019


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257